



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 716/2019

Itanhaém, 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, que condiciona a celebração de convênios à prévia autorização legislativa e tem por objetivo propiciar ao Município a utilização do Sistema BEC/SP, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 45.085, de 31 de julho de 2000, o Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP é um sistema eletrônico para a realização de transações de compra de bens e serviços pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, através da internet, de forma transparente, segura e econômica, que, além de facilitar e racionalizar o processo de compras, dando-lhe maior agilidade, também permite ampla competitividade e igualdade de condições a todos os usuários.

Implantado inicialmente para utilização pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, o Sistema BEC/SP teve a sua utilização estendida aos Municípios paulistas, que também podem valer-se desse sistema

02
27/11/19
P
05/SP 19/11/19
02/11/19
ONTI met. 29/11/19 - 02/12/19
Protocolo 1800/1 - 02/12/2019



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

eletrônico para a realização de procedimentos de compra de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica, conforme autorização contida no Decreto Estadual nº 59.104, de 18 de abril de 2013.

A adesão ao Sistema BEC/SP propicia inúmeras vantagens aos órgãos públicos, dentre as quais a redução dos custos operacionais e dos preços pagos na compra de bens, a agilização dos processos de compras, a transparência nas compras, a facilitação do controle dos processos, com informações agregadas e rapidamente disponibilizadas através da internet e a automatização dos pagamentos aos fornecedores.

Além disso, a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras confere ao processo de aquisições a transparência que a sociedade exige, possibilitando o acompanhamento de todas as negociações efetuadas através do sistema.

Trata-se, como se vê, de medida administrativa da maior relevância e que se reveste de indiscutível interesse público.

Expostos, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, espero seja ela acolhida por essa Egrégia Edilidade e, dada a sua relevância, solicito que a sua apreciação seja feita em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Projeto de lei n: 65/05
Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

05.
22/3/05
f

LEI Nº 3.157, DE 12 DE JULHO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, e dá outras providências”.

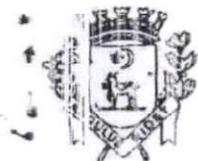
JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, para a compra de bens com entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do instrumento-padrão constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 48.176, de 23 de outubro de 2003, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S. A., visando a atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do sistema BEC/SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

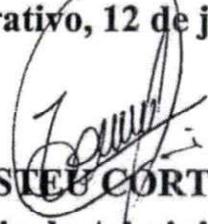
06
27/13/19
P

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de julho de 2005.


JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.362/2005.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, 12 de julho de 2005.


ORISTEU CÔRTEZ
Secretário de Administração